



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 1 de Junho de 2011 (07.06)
(OR. en)**

10859/11

LIMITE

FISC 76

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral
para:	Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Projecto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 26 de Maio de 2011, o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) acordou no relatório a enviar ao Conselho (ECOFIN), constante do doc. 10857/11 FISC 75.
2. O Presidente do Grupo apresentou posteriormente o seguinte projecto de conclusões do Conselho:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos realizados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência húngara, apresentados no seu relatório (doc. 10857/11 FISC 75);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, e bem assim que prossiga os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho acordado pelo Conselho (ECOFIN) de 5 de Dezembro de 2008 (doc. 16410/08 FISC 174);
- incentiva a Comissão a prosseguir os debates com os países terceiros tal como estabelecido no relatório do Grupo e a manter o Grupo regularmente informado da evolução da situação;

- convida o Grupo a apresentar um relatório dos trabalhos ao Conselho, até ao final da Presidência polaca."

3. Solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que transmita ao Conselho o relatório (doc. 10857/11 FISC 75) acompanhado do projecto de conclusões supra e que proponha ao Conselho a adopção do presente projecto de conclusões como ponto "A" da sua ordem do dia.
